



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIACA**

CNPJ: 11.201.252/0001-03

PORTARIA Nº 005 DE 25 DE MARÇO DE 2020

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal para Assistência à Criança e do Adolescente - CIACA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o Estatuto Social do CIACA, as determinações da OMS e os decretos municipais nº 5.430/2020 e 5.439/2020 vem **PUBLICAR** o que se segue:

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CIACA) em virtude da pandemia mundial de coronavírus (COVID-19) e diante das determinações em âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista a imprescindibilidade e impossibilidade de suspensão integral de suas atividades do Consórcio, vem o mesmo a fazer as presentes determinações.

Art. 2º. Ficam suspensos por tempo indeterminado os termos de posse, que foram eventualmente assinados, para entrada dos novos servidores, devidamente aprovados em Concurso Público, desde que ainda não tenham os mesmos iniciado suas atividades.

Paragrafo único: Em exceção ao disposto no *caput* do presente artigo, poderão os mencionados servidores serem convocados e entrar em exercício no cargo, caso eventualmente algum dos Colaborador do quadro de funcionários do Ciaca venha pedir Exoneração, durante este período calamitoso. Vindo a falta de pessoal oriunda de tal ato comprometer o funcionamento da instituição, poderá o órgão promove convocação dos aprovados, desde que a documentação tenha sido devidamente entregue conforme o Edital do concurso, tendo os mesmos assinado tempestivamente o termo posse.

Art. 3º. Os contratados que queiram permanecer no Órgão terão excepcionalmente seus contratos mantidos até que se normalize o funcionamento da instituição, para posse dos Efetivos.

Art. 4º. Devido à paralisação do atendimento da medica do trabalho Dr. Maria Teresa responsável pelo atendimento do Ciaca, o Órgão não tem condições de fazer exames periódicos, admissionais e demissionais até que se restabeleça o serviço.

Art.5º. Em razão da quarentena e da medidas recomendadas para contenção da proliferação do vírus, fica estabelecido a flexibilização jornadas, podendo parte das atividades compatíveis, serem desempenhadas pelos colaboradores em suas residências, conforme conveniência e determinação da instituição.